**PARECER JURÍDICO N° 062/2024**
**Departamento Jurídico**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 056, de 18 de julho de 2024, que busca autorização para o Poder Executivo incluir no PPA e LDO e a abrir crédito especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para incluir no PPA e na LDO, meta e objetivo e abrir crédito especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em concomitância com a Portaria 333/2024, da Secretaria Estadual de Saúde.

Neste contexto, em síntese, o repasse excepcional e extraordinário de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde, aos municípios atingidos pelos eventos climáticos severos, que se encontram em estado de calamidade pública, visando à aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à retomada dos serviços pelos respectivos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

O repasse em tela, observa-se o critério populacional para municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, autorizado em parcela única na modalidade fundo a fundo, devendo a prestação de contas da aplicação do recurso ser realizada pelo Relatório de Gestão Municipal.

Assim, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**3. ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**4. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 12/07/2024.

_____

***CARLOS HENRIQUE MAINARDI***
*OAB/RS 94.298*
*Assessor Jurídico*